



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 13/91

(Handwritten signature)

Ementa: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 311/77, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 311/77, de 11.03.1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para a publicação dos atos oficiais e administrativos do Executivo e Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ficam considerados como "ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, os Jornais "Folha de Londrina", da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, e "Tribuna do Norte", da Cidade de Apucarana, Estado do Paraná".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

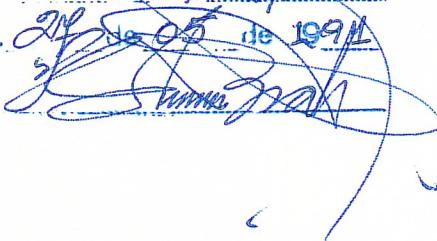
Nobres Vereadores :

Com a absorção do Jornal "Tribuna da Cidade", pelo Jornal do Norte, ambos desapareceram e deram origem ao Jornal "Tribuna do Norte". Em consequência, o Município de Ivaiporã que tinha no jornal Tribuna da Cidade, um de seus órgãos oficiais para a publicação de seus atos jurídicos e administrativos, ficou sem órgão oficial.

Face o exposto, estamos propugnando pela alteração da redação dada ao Art. 1º da Lei nº 311/77 e, assim, o município passará a reconhecer como órgão oficial do município, o jornal "Tribuna do Norte".

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,
vvv na representação do Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n. 1047/91
Ivaiporã, 27 de 05 de 1991


Município de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 27/05/91

Assessoria Jurídica

to

Assessor Jurídico p/ apresentação

Ivaiporã, 27.05.91



sr. Presidente.

O Projeto e les, que reúne
condições de prosperar e merecer
tratamento, tendo em conta que
deve permanentemente obedecer o dis-
posto no art. 99^º da Li. Orgi-
cica do Município.

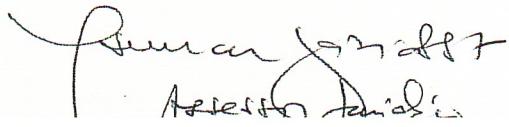
Isto posto, deve ser expediente
ser encaminhado ao Executivo
para o devidos feitos.

Ivaiporã, 30.05.91

Cumpre-se o
parecer da
assessoria jurídica


José Kar
03-06-91

Rejeitado por unanimidade de
votos., em 02 de dezembro de
1.991 - Ata n. 1.396.


Assessor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/91

Ementa: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 311/77, e dá outras providências.

PARECER

Como componentes da Comissão em epígrafe apresentamos o nosso parecer e as suas razões, como segue:

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 99 estabelece que os atos do Município na área de sua administração pública, tanto do Executivo como do Legislativo devem ser publicados preferencialmente em periódico local e aqui temos o jornal "NOTÍCIAS DO VALE", que por sinal fora instituído órgão oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 721/90.

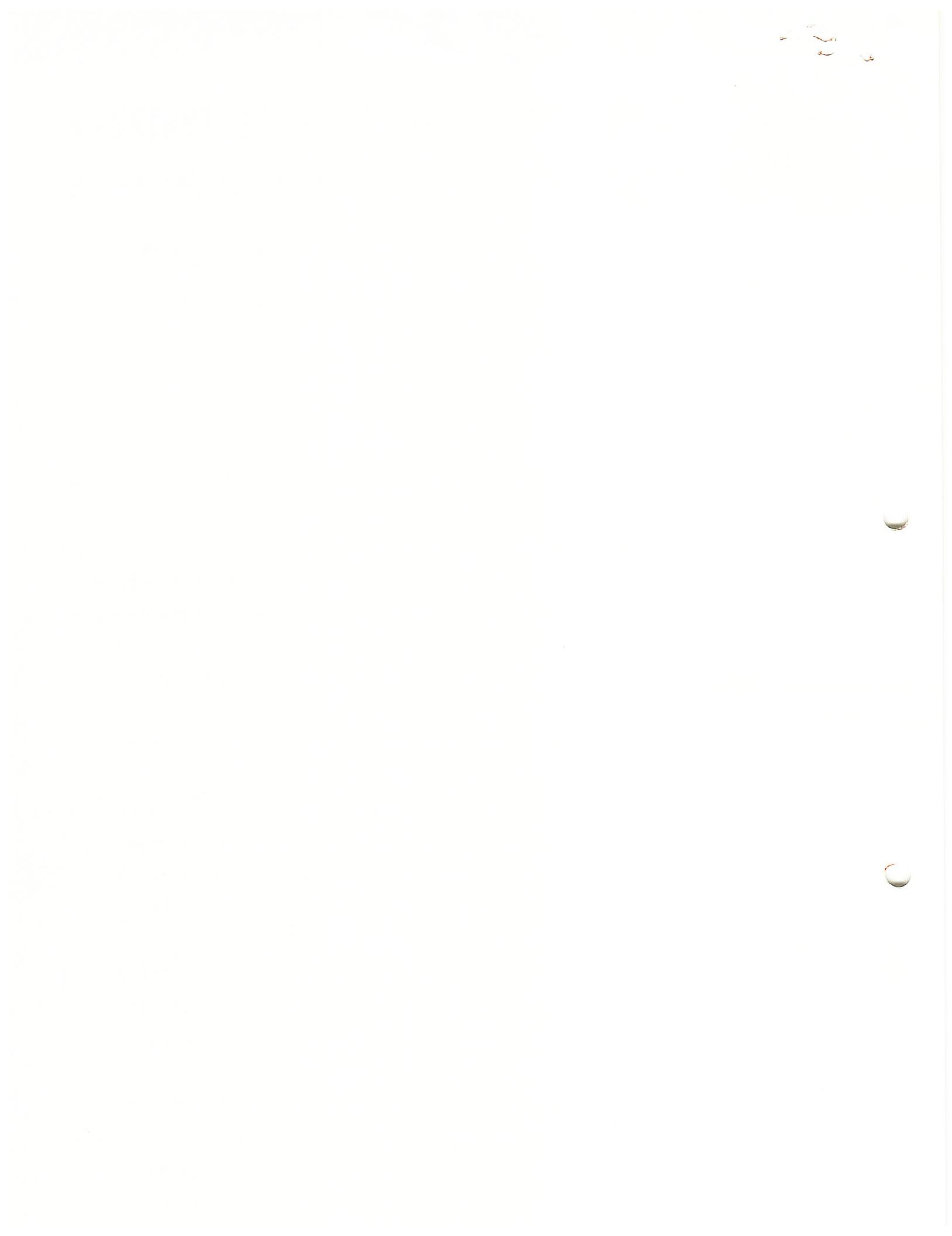
Ademais não conhecemos nenhum Município ou Estado que tenha mais de um jornal como órgão oficial.

A União e o Estado do Paraná, como outros Estados da Federação têm o seu órgão oficial próprio, o mesmo ocorrendo com alguns Municípios como é o caso de Maringá, onde os atos são obrigatoriamente publicados, nada impedindo que outros órgãos da imprensa também os publiquem.

Damos como exemplo o nosso estado que tem o Diário Oficial para assuntos de competência do Executivo e Legislativo e o Diário da Justiça para assuntos do Poder Judiciário englobados no mesmo jornal.

Alguns dos atos ali publicados são repetidos por periódicos como a Gazeta do Povo etc..., mas a validade da publicação só se confirma quando aparecer no órgão oficial único do Estado.

É fácil se constatar as dificuldades que numa cidade -





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

jornais.

Pode não constar em lei proibição de se eleger mais de um órgão oficial, mas a prática e a praxe usual ensinam que é - utópica e prejudicial.

E quem será atingida senão a comunidade, que temos o dever de defender?

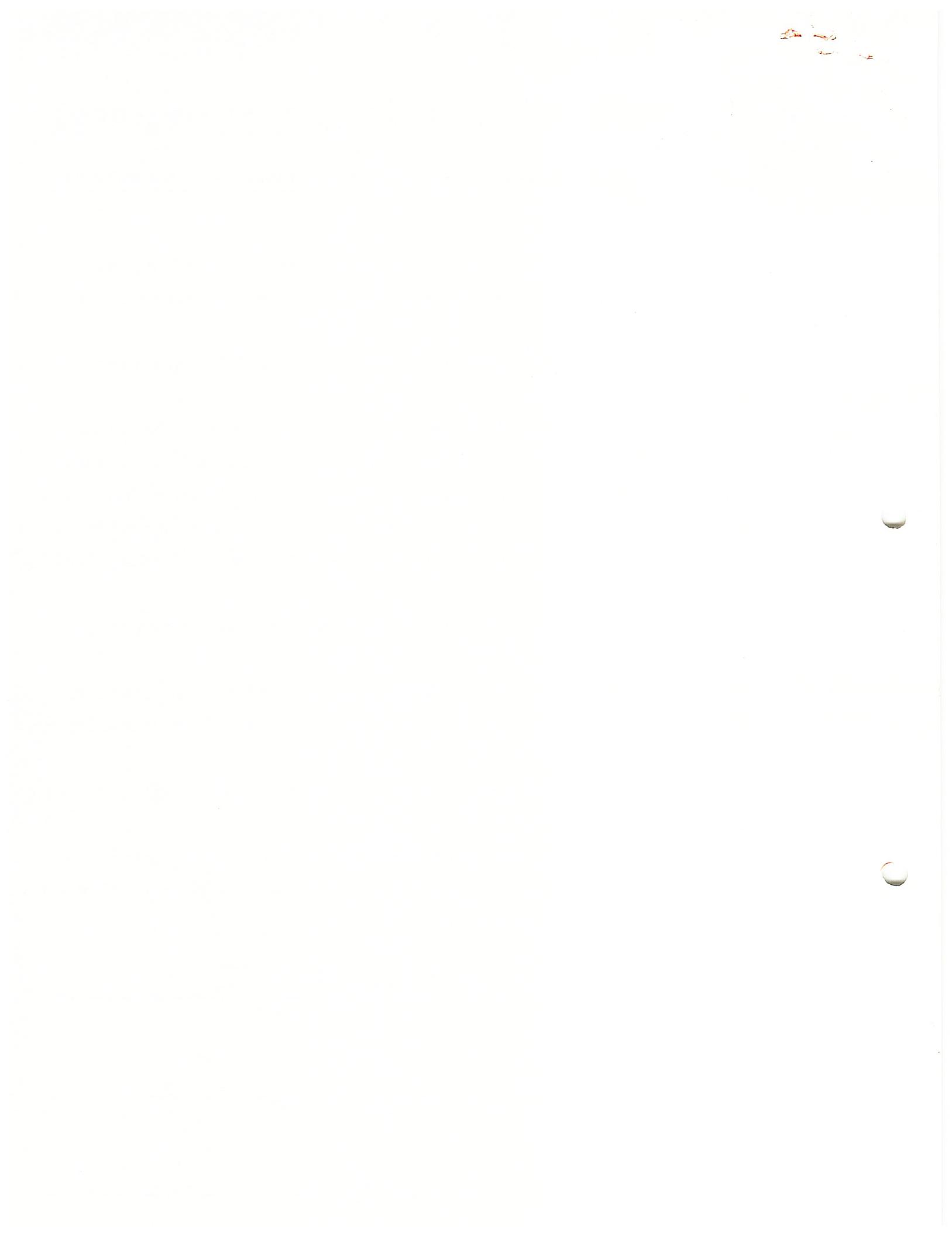
O Município já viveu essa situação "sui generis" com três jornais, Folha de Londrina, Tribuna da Cidade e Notícias do Vale, funcionando simultaneamente como órgãos oficiais com a -- aquiescência desta Câmara (Lei nº 311/77), por ela aprovada, que declarou os jornais Folha de Londrina e TRibuna da Cidade, órgãos oficiais do Município.

Diz o ditado popular que errar é humano, mas persistir no erro é burrice.

É evidente que a Câmara laborou em erro, que queremos corrigir, deixando de assinar esse atestado desonroso inserido no dito popular.

Em face do exposto emitimos nosso parecer opinando pela rejeição do aludido Projeto de Lei nº 13/91.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao - primeiro dia do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/91

Ementa: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 311/77, e dá outras providências.

PARECER:

A Comissão em epígrafe, ao examinar o Projeto de Lei nº 13/91, constatou ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa, dentro das regras e normas gramaticais e o seu objetivo se enquadra às necessidades do Município de dar publicidade e divulgação de seus atos, pelo que emite parecer - opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

